



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito



Lei Municipal 714/2004

*Altera o artigo 3º, inciso I, e revoga os incisos II, III e IV, e parágrafo 3º. Altera o artigo 4º e inciso I, e revoga o inciso II, e parágrafo 1º. Altera os artigos 7º e 11. Todos da Lei 513/97.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, aprova e eu, Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei Municipal:

Art. 1º - Os artigos 3º, 4º, 7º e 11 da Lei Municipal nº 513/97, passam a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção social, terá a seguinte composição:**

*I - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:*

- a) 04 (quatro) representantes governamentais;*
- b) 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.*

**II - REVOGADO**

**III - REVOGADO**

**IV - REVOGADO**

**Parágrafo 1º - ...**

**Parágrafo 2º - ...**

**Parágrafo 3º - REVOGADO**

**PREF. MUN. DE ENG.º P. DE FRONTIN**

- Intº Oficial Nº 095

Publicado em 29/10/04

**Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes dos representantes governamentais do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.**

Cidade da melhor idade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN**

**Gabinete do Prefeito**



*I – Os representantes do Governo Municipal deverão ser profissionais das áreas afins à Assistência Social e de livre escolha do Prefeito Municipal.*

*II – REVOGADO.*

*Parágrafo 1º - REVOGADO.*

*Art. 7º - A Secretaria Municipal de Promoção Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.*

*Art. 11 – A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente lei é a Secretaria Municipal de Promoção Social.*

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Engenheiro Paulo de Frontin, 15 de outubro de 2004.

  
Jurandy Barbosa da Paixão  
Prefeito Municipal

**Cidade da melhor idade**